



Despacho nº 1/ASMF/SIADAP/2018

Eleição dos representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária para o quadriénio 2019 /2022

1. De acordo com o disposto no art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterado pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, 55-A/2010, de 31 de Dezembro e a Lei 66-B/2012, de 31 de Dezembro, prevê a constituição, no âmbito de cada serviço, de uma comissão paritária, como interveniente no processo de avaliação do desempenho (alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º).
2. A comissão paritária tem **competência consultiva** para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação.
3. Este órgão funciona junto do dirigente máximo de cada serviço e é **constituída por quatro vogais**, sendo dois representantes da Administração e dois representantes dos trabalhadores.
3. Os representantes da Administração são designados pelo dirigente máximo do serviço, em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos – um dos quais orienta os trabalhos da comissão – e dois suplentes.
4. Os vogais representantes dos trabalhadores **são eleitos**, por escrutínio secreto, pelo período de quatro anos, **em número de seis**, sendo dois efetivos e quatro suplentes, pelos trabalhadores que constituem o universo do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, estando excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados
5. Os vogais efetivos são substituídos pelos vogais suplentes quando tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliados ou avaliadores.
6. De acordo com o estabelecido no nº 7 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, a não participação dos trabalhadores na eleição, bem como a não comunicação atempada dos resultados do processo eleitoral, implica a não constituição da comissão paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.



6. Nestes termos, e considerando ser necessário proceder à operacionalização do processo de eleição dos representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária para o quadriénio 2018 /2021, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do artigo 59.º da Lei, acima citada, determino o seguinte:

- a) Que seja constituída uma mesa de voto para o processo de eleição dos vogais representantes do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira.
- b) A mesa de voto será composta por um presidente e dois vogais efetivos e por dois vogais suplentes cuja indicação será da responsabilidade dos trabalhadores em exercício de funções no Agrupamento, nos termos da alínea a seguinte.
- c) A indicação pelos trabalhadores da proposta para a constituição da mesa de voto (três efetivos e dois suplentes) deverá ser apresentada à Diretora **até às 17.00 horas do dia 13 de dezembro de 2018.**
- d) Os elementos indicados para a mesa de voto distribuirão entre si as tarefas inerentes ao ato eleitoral, designadamente a presidência da mesa e as substituições do período de almoço.
- e) Caso não sejam indicados até à data referida no ponto anterior, os elementos constituintes da mesa de voto serão designados pela Diretora até 24 horas antes da data marcada para a eleição.
- f) O ato eleitoral **realizar-se-á no dia 17 de dezembro, entre as 9.00 e as 17:00** horas na escola sede do Agrupamento.
- g) Os membros da mesa estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia em que tiver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.
- h) Os cadernos eleitorais serão divulgados na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, para efeito de consulta e eventual reclamação até ao dia 13 de dezembro;
- i) São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores do agrupamento abrangidos pelo SIADAP 3.
- j) No ato eleitoral, os trabalhadores deverão fazer-se acompanhar de documento de identificação válido ou de outro documento com nome e fotografia.



- k) O voto será secreto, expresso em boletim próprio, no qual deverá ser escrito, de forma legível, apenas um nome.**
- l) Será considerado nulo o voto:**
- que contenha mais do que um nome;
 - que contenha qualquer inscrição;
 - que contenha qualquer outra inscrição, além do nome do trabalhador escolhido.
- m) A atribuição de mandatos é feita segundo a ordem decrescente do número de votos obtidos.**
- n) Em caso de empate, a atribuição de mandatos será efetuada de acordo com os seguintes critérios:**
- Funcionário com maior tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria na qual exerce funções
 - Funcionário com maior tempo de serviço no exercício de funções inerentes à categoria na qual exerce funções no Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira
 - Funcionário mais velho
- o) Os resultados da eleição constam de ata a lavrar, para o efeito, pelos membros da mesa e devem ser comunicados à Diretora até ao dia útil seguinte ao da eleição, que os fará afixar em local público e publicitar na página eletrónica do Agrupamento**

O presente despacho será divulgado aos trabalhadores e publicado na página eletrónica do Agrupamento.

Santa Maria da Feira, 3 de dezembro de 2018

A Diretora

(Lucinda Maria Mendes Ferreira)